



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.823, DE 17 DE AGOSTO DE 1.993
=====

Dispõe sobre doações de áreas para fins industriais.

SRA. MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar - áreas no Distrito Industrial Vicente Camilo Pinto, como segue:

- 1 - Uma área de aproximadamente 2.581,74 m², a LAÉRCIO SILVESTRE , brasileiro, solteiro, para construção de uma indústria de blocos.
- 2 - Uma área de aproximadamente 1.587,50 m², a APARECIDO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade número 11.588.288-SSP/SP. e do CPF/MF. nº. 005.250.668/10, estabelecido nesta cidade de Uchoa, à Rua Ubaldino Alvarez Perez, número 720, Bairro São Miguel, para construção de uma indústria - com o ramo de atividade de fabricação e comércio de blocos.
- 3 - Uma área de aproximadamente 1.325 m², a ANTONIO CARLOS CABRAL , brasileiro, solteiro, residente nesta cidade de Uchoa/SP, à Rua Quatro, nº. 452, Bairro São Miguel, R.G. 16.552.787 e CIC. número 058.579.228/36, para construção de uma indústria de móveis. *cl*

Artigo 2º. - As empresas beneficiárias com as presentes doações deverão iniciar a construção de suas instalações no período máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de doação e iniciar suas atividades no período de 18 (dezoito) meses a contar - da assinatura do contrato de doação.

Artigo 3º. - As empresas beneficiárias perderão as vantagens desta Lei, caso, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal:

- a) - deixar de apresentar junto a Prefeitura Municipal os



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

2

- documentos de abertura de firma, C.G.C. da firma, dentro do prazo de 90 (noventa) dias;
- b) - paralise suas atividades, salvo sua substituição por atividades industriais semelhantes;
 - c) - venda no todo ou em parte, o maquinismo da nova indústria sem substituí-lo por outro de igualdade ou melhor utilidade econômica;
 - d) - altere o setor ou ramo de atividade para outra que não se assemelhe ao da fábrica destinada e tudo que pertence ao ramo;
 - e) - no que concerne o item c, fica implícito que na mudança de atividade se ocorrer, não poderá de forma alguma ocasionar diminuição do quadro funcional e também na arrecadação.

Parágrafo Único - Os casos de perda dos benefícios concedidos nos termos desta Lei, serão apurados através de processo administrativo.

Artigo 4º. - O terreno doado somente poderá ser alienado para o mesmo fim colimado nesta Lei, a partir de 04 (quatro) anos após o início das atividades industriais.

§ 1º. - O não cumprimento do que dispõe o "CAPUT" deste artigo implicará na perda do imóvel, retenção de benefícios úteis e necessários, sem direito à indenização, resguardando-se ainda, o direito das perdas e danos por parte do Município.

§ 2º. - A área na forma desta Lei, poderá ser hipotecada para garantia do financiamento concedidos, exclusivamente, por atividades do Sistema Financeiro Nacional, a favor dos adquirentes quando destinado exclusivamente à entidade objetivada na Doação.

Artigo 5º. - É concedido a isenção do Imposto Predial Urbano que incidir sobre os terrenos descritos no artigo 1º., por um período de 10 (dez) anos, a contar da data do contrato de doação desde que cumpridas todas as exigências da presente Lei.

Artigo 6º. - Reverterá ao Patrimônio Municipal sem ônus à municipalidade e independentemente de interpelação judicial, os terrenos objetos desta Lei, inclusive as benfeitorias, se os donatários não cumprirem as exigências no todo ou em parte, da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

3

Artigo 7º. - Ao completar 04 (quatro) anos após a assinatura deste contrato de doação serão considerados nulos todos os artigos anteriores, ficando portanto livre de todas as imposições aqui descritas.


Artigo 8º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 1.993.


MARI INEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado -
por afixação no local de costume.


VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA